

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar

Aviso n.º 6696/2015

Nos termos do disposto no artigo 132.º do ECD, conjugado com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e para os devidos efeitos, faz -se público que se encontra afixada no placard da sala de professores da sede do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

9 de junho de 2015. — O Diretor, *Joaquim da Silva Costa*.
208716413

Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 6697/2015

Para efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente Operacional, da Carreira de Assistente Operacional, Maria de Fátima Alves Soares Sousa cessou a relação jurídica de emprego público, de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, por motivo de falecimento, ocorrido em 27 de março de 2015.

23 de abril de 2015. — O Diretor, *Eduardo José Alves Carreira da Fonseca*.
208716024

Agrupamento de Escolas de Pombal

Aviso n.º 6698/2015

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de, 20 de junho, torna-se pública a lista de pessoal docente e não docente deste estabelecimento de ensino, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação:

Nome	Categoria	Data da cessação
Maria Emília dos Anjos Abreu.	Professora.	30-09-2014
Ana Maria Palas Borges.	Professora.	30-09-2014
Vitória Monteiro Ladeiro Santos	Professora.	28-02-2015
Maria de Lurdes Santos Marques da Silva.	Assistente Operacional.	31-02-2014

11 de junho de 2015. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Fernando Augusto Quaresma Mota*.
208718025

Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 6699/2015

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado a 2 de julho de 2012 — Decreto-Lei n.º 137/2012, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Vila Velha de Ródão (<http://aevvr.pt/index.php>) e nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento. Toda a documentação deve ser entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento, a funcionar na sua escola sede, em dias úteis, entre as 9h00 e as 17h30, ou enviado por correio registado com aviso de receção, ao cuidado da

presidente do Conselho Geral para avenida da Achada, n.º 3, 6030-200 Vila Velha de Ródão.

3 — O requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Curriculum Vitae detalhado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito e acompanhado de todas as provas documentais autenticadas, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre no agrupamento onde decorre o procedimento;

b) Projeto de Intervenção relativo ao agrupamento, de acordo com o que estabelece o n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho, com um mínimo de 3 e um máximo de 7 páginas, não sendo contabilizado a capa e o índice, formatadas com letra tipo “Times New Roman”, tamanho 12 e espaçamento entre linhas de 1,5, margem direita de 2 cm, margem esquerda de 3 cm, margem superior de 3 cm e margem inferior de 3 cm, não sendo permitido anexos.

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.

4 — O processo de análise das candidaturas é o estipulado nos artigos 4.º e 5.º do regulamento para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Vila Velha de Ródão, aprovado pelo Conselho Geral a 19 de maio, disponível na sua página eletrónica e nos respetivos Serviços Administrativos.

5 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e sua republicação no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Resultados do processo concursal prévio à eleição do diretor — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na escola sede do Agrupamento de Escolas Vila Velha de Ródão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento que constituirá a única forma de notificação dos candidatos.

25 de maio de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Anabela Macedo Pinto Ferreira Santos*.
208675541

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Regulamento n.º 339/2015

O Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P. foi publicado, após consulta pública, na 2.ª série do *Diário da República* de 25 de junho de 2012, a coberto do Regulamento n.º 234/2012, tendo já sido alterado pelo Regulamento n.º 326/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 27 de agosto de 2013.

Volvido ano e meio sobre a última alteração, a experiência colhida justifica um conjunto de alterações não substanciais ao referido Regulamento, por forma a garantir a maior certeza jurídica de todos os concursos de bolsas, bem como uma maior clareza na interpretação das normas aplicáveis aos contratos de bolsa. As alterações entretanto ocorridas, quer ao nível da simplificação administrativa quer ao nível das fontes de financiamento aplicáveis ao financiamento competitivo de bolsas de investigação, recomendam também um conjunto de ajustes, por forma a tornar todo o processo mais simples, transparente e célere.

Assim, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que aprovou a orgânica da FCT, I. P., e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pelos Decretos-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro e 123/2012, de 20 de Junho, pelas Leis n.º 24/2012, de 9 de Julho, e 66-B/2012, de 31 de Dezembro, e pelos Decretos-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, e 40/2015, de 16 de março, o Conselho Diretivo da FCT aprovou, por deliberação de 25 de março de 2015, o seguinte Regulamento, o qual mereceu despacho de homologação de Sua Exa. a Senhora Secretária de Estado da Ciência datado de 31 de março de 2015.

Artigo 1.º

Objeto

O Presente Regulamento altera o Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P., aprovado pelo Regulamento n.º 234/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 121, de 25 de junho de 2012, alterado pelo Regulamento n.º 326/2013, publicado na 2.ª série

do Diário da República n.º 164, de 27 de agosto de 2013, adiante designado por RBI.

Artigo 2.º

Alterações ao Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P.

Os artigos 7.º, 10.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 21.º, 24.º, 32.º, 35.º, 36.º e 37.º do RBI passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 — As bolsas de investigação (BI) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, para obterem formação científica em projetos de investigação, ou em instituições científicas e tecnológicas no País.

2 — [...]

Artigo 10.º

[...]

1 — [...]

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 14.º

[...]

1 — [...]

2 — As bolsas cujo plano de trabalhos decorra, total ou parcialmente, em instituições estrangeiras, só podem candidatar-se os cidadãos que comprovem residir de forma permanente e habitual em Portugal.

3 — No caso de bolsas diretamente financiadas pela FCT cujo pressuposto de candidatura exija a posse do grau académico de doutor, podem ainda candidatar-se cidadãos estrangeiros não residentes em Portugal, desde que a candidatura seja apoiada por uma entidade de acolhimento nacional e desde que o plano de trabalhos decorra integralmente em território português.

4 — Não podem candidatar-se a bolsas de doutoramento, de doutoramento em empresa ou de pós-doutoramento os cidadãos que já tenham beneficiado, para o mesmo fim, de idêntico tipo de bolsa diretamente financiada pela FCT.

Artigo 15.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Para além de outros requisitos específicos, os avisos de abertura devem indicar os tipos de bolsas postos a concurso, os destinatários, a respetiva duração máxima admissível incluindo renovações, o prazo e forma da candidatura, os critérios de seleção, as fontes de financiamento e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — A composição dos painéis de avaliação é pública, devendo ser dada a conhecer aos candidatos até ao início da avaliação das candidaturas.

Artigo 16.º

[...]

1 — Para além de outra documentação que possa ser exigida no aviso de abertura do concurso, os processos de bolsa devem integrar, consoante o tipo de bolsa, a documentação referida nos números seguintes.

2 — Quando sejam exigíveis para o tipo de bolsa a concurso, devem ser submetidos aquando da candidatura, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas;

b) Plano de trabalhos a desenvolver;

c) *Curriculum vitae* do candidato;

d) *Curriculum vitae* resumido do orientador incluindo lista de publicações e criações científicas e experiência anterior de orientação e ou enquadramento de bolseiros;

e) *Curriculum vitae* resumido do orientador responsável pela supervisão empresarial;

f) Ficha de caracterização da empresa onde decorrerão os trabalhos de investigação;

g) Cópia da declaração modelo 22 do IRC da empresa onde decorrerão os trabalhos de investigação.

3 — Quando sejam exigíveis para o tipo de bolsa a concurso, devem ser submetidos aquando da concessão condicional da bolsa os seguintes documento:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documentos que comprovem o país de residência, título de residência ou outro documento legalmente equivalente, quando aplicável;

c) Declaração do orientador assumindo a responsabilidade pelo programa de trabalhos;

d) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação ou as atividades de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho;

e) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico, ou de aceitação do candidato no programa doutoral em que a candidatura se insira;

f) Documento atualizado comprovativo da situação profissional, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva em média anual (se aplicável), podendo substituí-lo por declaração sob compromisso de honra caso não exista qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços;

g) Declaração do orientador designado pela empresa assumindo a responsabilidade pela supervisão empresarial do plano de trabalhos;

h) Documento comprovativo da aceitação do candidato por parte da empresa onde decorrerão os trabalhos de investigação, a qual assume em parceria o papel de entidade financiadora e de acolhimento, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do plano de trabalhos;

i) Declaração da empresa assumindo o cofinanciamento da bolsa;

j) Acordo tripartido entre a universidade, a empresa e o bolseiro, que regule a titularidade dos direitos de propriedade intelectual e de propriedade industrial resultantes da investigação, bem como outros deveres específicos de cada uma das partes, se os houver;

k) Cópia da certidão do registo comercial da empresa onde decorrerão os trabalhos de investigação;

l) Documentos comprovativos de que a empresa tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e a contribuições para a Segurança Social, podendo estes ser substituídos pela autorização de consulta das referidas situações contributivas.

4 — Para bolsas do tipo BD são necessários os documentos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 2 do presente artigo, bem como os documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 3.

5 — Para bolsas do tipo BDE são necessários todos os documentos referidos no n.º 2 e 3 do presente artigo.

6 — Para bolsas de tipo BCC e BSAB são necessários aquando da instrução do processo de candidatura os documentos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 2, bem como os documentos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 3, sendo ainda necessário no caso das bolsas do tipo BSAB que o candidato comprove documentalmente a autorização para a realização de licença sabática por parte da instituição a que se encontra vinculado.

7 — Para bolsas de tipo BPD, BI, BIC, BTI, BMOB ou BGCT são necessários os documentos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 2 do presente artigo, bem como os documentos referidos nas alíneas a) a d) e na alínea e) do n.º 3.

7 — [Revogado]

8 — [Revogado]

9 — [Revogado]

10 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a não entrega da documentação prevista nos n.ºs 4 e seguintes, no prazo de seis meses após a data da comunicação da concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão.

Artigo 17.º

[...]

1 — [...]

2 — A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos previstos no aviso de abertura, do resultado da avaliação científica, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental da entidade financiadora.

Artigo 21.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — Aquando da renovação, deve o bolseiro anexar sempre o documento previsto na alínea f) do n.º 3 do artigo 16.º do presente regulamento, devidamente atualizado.

7 — [...]
8 — [...]

Artigo 24.º
[...]

1 — [...]
2 — No caso das BDE, o subsídio de manutenção mensal é pago pela FCT e pela empresa em partes iguais, salvo disposição em contrário.
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — [...]
7 — [...]
8 — O subsídio previsto na alínea *a*) do n.º 3 não pode, em caso algum, ser atribuído ao mesmo bolsheiro por mais do que o equivalente a quatro anos académicos, independentemente do tipo de bolsa ao abrigo da qual a ele tenham direito.
9 — [...]
10 — [...]
11 — [...]

Artigo 32.º
[...]

1 — [...]
2 — No caso de bolsas de doutoramento, o bolsheiro deve entregar, no prazo máximo de três anos, o certificado que comprove a obtenção do grau respetivo.
3 — [...]

Artigo 35.º
[...]

1 — [...]

2 — Quando se trate de ações de formação avançada apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias do Programa e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.
3 — [...]

Artigo 36.º
[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — Em todas as ações financiadas pela FCT, em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolsheiros apoiados a obrigatoriedade de prestação da informação solicitada, a qual abrange ainda a realização de estudos de avaliação nesta área.

Artigo 37.º

[Contagem do tempo para efeitos de duração máxima de bolsas de licença sabática]

Aos candidatos a bolsa de licença sabática que tenham, nos últimos cinco anos, beneficiado de idêntico tipo de bolsa diretamente financiada pela FCT, é contado esse tempo para efeitos da duração máxima da bolsa.»

Artigo 3.º

Alteração da tabela anexa ao RBI

A tabela anexa ao RBI, relativa ao valor das diversas componentes das bolsas, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

(a que se referem o n.º 3 do artigo 9.º e os n.ºs 1 e 3 a 6 do artigo 24.º, do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P.)

Subsídio mensal de manutenção

Valor (euros)

Tipo de bolsa	País	Estrangeiro
Bolsas de Cientista Convidado (BCC)	2 060-2 650	
Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)	1 495	2 245
Bolsas de Doutoramento (BD)	980	1 710
Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE)	980	
Bolsas de Investigação (BI)		
Doutor	1 495	2 245
Mestre	980	1 710
Licenciado	745	1 450
Bolsas de Iniciação Científica (BIC)	385	
Bolsas de Estágio em Organizações Científicas e tecnológicas Internacionais (BEST)		
Doutor		2 245
Mestre		1 710
Licenciado		1 450
Bolsas de Licença Sabática (BSAB)		750
Bolsas de Mobilidade entre Instituições de I&D e Empresas ou outras Entidades (BMOB)		
Doutor	1 495	2 245
Mestre	980	1 710
Licenciado	745	1 350
Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT)		
Doutor	1 495-1 995	
Mestre	980-1 480	
Licenciado	745-1245	
Bolsas de Técnico de Investigação (BTI)		
Licenciado	745	
Sem Grau Académico	565	

Outros Subsídios

Tipo de subsídio	Valor (euros)	
	País	Estrangeiro
Atividades de Formação Complementar no Estrangeiro (n.º 6 do artigo 24.º)	500	750
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas (n.º 5 do artigo 24.º)		750
Inscrição, matrícula ou propinas (al. a) do n.º 3 do artigo 24.º)	2 750	8 000 (valor máximo)

Subsídios de instalação e viagem

Tipo de subsídio	Valor (euros)	
	Europa	Fora da Europa
Subsídio único de viagem (al. a) do n.º 4 do artigo 24.º)	300	600
Subsídio único de instalação (al. b) do n.º 4 do artigo 24.º)	1 000	1 000

Artigo 4.º

Norma Revogatória

São revogados os n.ºs 8 e 9 do artigo 16.º do RBI.

Artigo 5.º

Publicação de Versão consolidada

A versão consolidada do RBI, com as alterações resultantes do presente diploma, encontra-se disponível para consulta após a sua homologação, no sítio web www.fct.pt/apoios/bolsas/regulamento.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo os seus efeitos desde a data da sua homologação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A alteração introduzida pelo n.º 4 aditado ao artigo 14.º, no que se refere às bolsas de pós-doutoramento, só é aplicável nos concursos que venham a ser abertos após 1 de janeiro de 2016.

9 de junho de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Cábrita Carneiro*.

208716405

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6795/2015

1 — O Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social (IGFCSS), I. P., que tem por missão a gestão de fundos de capitalização no âmbito do financiamento do sistema de segurança social do Estado e de outros sistemas previdenciais, dispõe de um conselho consultivo ao qual compete apoiar e participar na definição das linhas gerais de atuação da instituição e nas tomadas de decisão do conselho diretivo, sendo os seus membros designados por despacho do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 203/2012, de 28 de agosto, normativo que aprova a orgânica do IGFCSS, o conselho consultivo é constituído, entre outros membros, por um representante de cada um dos parceiros sociais que integram a Comissão Permanente a Concertação Social.

3 — Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 203/2012, de 28 de agosto, e sob proposta da União Geral dos Trabalhadores (UGT), designo, como seu representante no conselho consultivo do IGFCSS, Sérgio Alexandrino Monteiro do Monte, fazendo cessar a representação por Ana Catarina Soares de Albergaria Moreira e Lopes.

12 de junho de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

208722067

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6700/2015

Por meu despacho de 20 de abril, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica — Esperança Maria Miranda Marques, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

04-06-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208713595

Aviso (extrato) n.º 6701/2015

Por meu despacho de 16 de abril, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica — Manuela Maria Monteiro Fernandes, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

04-06-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208713579

Aviso (extrato) n.º 6702/2015

Por meu despacho de 05 de junho, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, ao Especialista de Informática — Luís Manuel dos Santos Matias, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

08-06-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208713643